



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM	641	13/4/99
D.O.U.	14	14	1999 Seção I P. 10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

288/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Federal de Uberlândia		UF MG
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Filosofia, Bacharelado e Licenciatura Plena		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23123.005123/97-70		
PARECER N.º: CES 288/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17/03/99

II - VOTO DO RELATOR

Acompanho o exposto no Relatório 207/99, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, e manifesto-me favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Filosofia, Bacharelado e Licenciatura Plena, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com 40 vagas totais anuais, no turno noturno.

Brasília-DF, 17 de março de 1999.

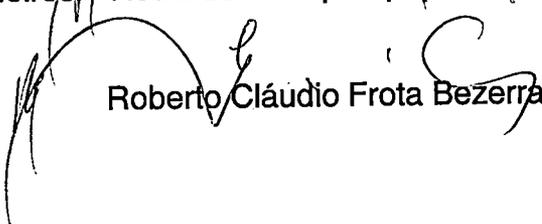

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões; em 17 de março de 1999.

Conselheiros:  Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

 Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente



RELATÓRIO/SESu/COSUP N.º 207 /99

Processo n.º : 23123.005123/97-70
Interessada : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
CGC : 25.648.387/0001-18
Assunto : Reconhecimento do curso de Filosofia, bacharelado e licenciatura plena, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Federal de Uberlândia solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Filosofia, bacharelado e licenciatura plena, ministrado no Departamento de Filosofia daquela Universidade.

A Universidade Federal de Uberlândia foi criada pelo Decreto-Lei n.º 762, de 14 de agosto de 1969 como Fundação de Direito Privado e federalizada através da Lei n.º 6.532, de 24/05/78.

O curso de Filosofia, bacharelado e licenciatura plena foi criado pela Resolução n.º 11/93, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, com 40 vagas totais anuais, oferecidas no turno noturno.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, mediante Portaria n.º 1.639, de 15 de outubro de 1998, designou Comissão Verificadora constituída pelos professores Robson Ramos dos Reis, da Universidade Federal de Santa Maria, Maria José Justino, da Universidade Federal do Paraná, e a Técnica em Assuntos Educacionais, Cristiane Teixeira e Castro, da extinta DEMEC do Estado de Minas Gerais. A Comissão Verificadora visitou a Instituição no período de 07 a 10 de dezembro de 1998 e apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o conceito global B.

II - MÉRITO

Os elementos constantes do processo e do relatório da comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos exigidos na legislação que disciplina o reconhecimento do curso de graduação.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

+

III - CONCLUSÃO

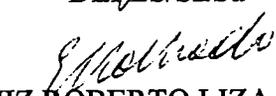
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Filosofia, bacharelado e licenciatura plena, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com 40 vagas totais anuais, no turno noturno.

À consideração superior.

Brasília, 07 de março de 1999.


CID GESTEIRA

Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO - A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23123.005123/97-70

Instituição: Universidade Federal de Uberlândia

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Filosofia, bacharelado e licenciatura plena	Universidade Federal de Uberlândia	40	Noturno	Semestral	2.640 h/a 3.120 h/a	05 anos	10 anos

* Integralização Curricular

A.II - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
Doutor	História da Filosofia Antiga, Filosofia da Educação, Lógica, Filosofia da Matemática, Língua Inglesa Instrumental, Língua Alemã, Literatura, Literatura Grega, Língua Italiana, Sociologia, Antropologia, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus.	11
Mestre	Ética, História da Filosofia Contemporânea, Filosofia da Linguagem, Estética, Filosofia da História, História da Filosofia Medieval, Filosofia da Ciência, Língua Francesa Instrumental, Teoria Literária, Análise do Discurso, História do Pensamento Geográfico, Psicologia da Educação.	12
Especialista	Didática Geral *	01
Graduado	Filosofia (2)*	02
TOTAL		26
Obs. (*) Os dois professores graduados e o especialista estão cursando mestrados na área.		

A.III - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Comissão Verificadora constatou que a Instituição atende às exigências dos padrões de qualidade da área.

LABORATORIOS (instalações e equipamentos)

A Comissão Verificadora constatou que a Instituição atende às exigências dos padrões de qualidade da área.

BIBLIOTECA

A Comissão Verificadora constatou que a Instituição atende às exigências dos padrões de qualidade da área.

